



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**L E I Nº 2.423/2002**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DESCONTO E FIXAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DE IPTU DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” .**

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao exercício de 2002, será arrecadado no prazo e nas condições abaixo discriminados:

I – o IPTU de 2002, terá desconto de 30% (trinta por cento) para os contribuintes que, estando quites com o imposto nos exercícios

anteriores, efetuarem o pagamento relativo ao exercício de 2.002 em cota única até o dia 30.04.2.002;

II – o IPTU de 2002 terá desconto de 20% (vinte por cento) para os contribuintes que apresentarem débitos de IPTU de exercícios anteriores, efetuarem pagamento em cota única até o dia 30/04/2002;

III – o IPTU do ano de 2002, poderá ser parcelado em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, sem nenhum desconto, e suas parcelas não ultrapassem o exercício corrente.

**Art. 2.º** - Os débitos de IPTU dos anos anteriores à 2002, poderão ser pagos nas seguintes condições:

I – em cota única com desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multas;

II – parcelados em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas.

**Art. 3.º** - Somente os imóveis devidamente cadastrados, poderão ter o benefício do parcelamento.

**Art. 4.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares, com fiel observância do disposto nesta Lei, inclusive prorrogação de prazo e as condições nela previstas.

**Art. 5.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães,  
em Várzea Grande, 24 de abril de 2002.



**JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**